



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/204 (PUB-TV)

**Patrocínio no programa “Quadratura do Círculo” – serviço de
programas *SIC Notícias***

**Lisboa
31 de agosto de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/204 (PUB-TV)

Assunto: Patrocínio no programa “Quadratura do Círculo” – serviço de programas *SIC Notícias*

1) Factos

1.1. A Entidade Reguladora para a Comunicação Social tem por competência, nos termos das alíneas b) e c), do n.º 3, do artigo 24.º, dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, «[f]azer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos publicitários (...)», nas matérias cuja competência não se encontre legalmente conferida a outras entidades, e «[f]iscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições».

1.2. No exercício de tais competências, a ERC procede regularmente à verificação das emissões dos operadores de televisão, com vista a assegurar o respeito pelas normas reguladoras da respetiva atividade, consagradas na Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril e n.º 40/2014, de 9 de julho, (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, doravante LTSAP).

1.3. Assim, foi efetuada a análise das emissões do serviço de programas *SIC Notícias*, detido pelo operador SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., no mês de março de 2014 (uma semana construída).

1.4. Nessa análise, identificou-se uma situação enquadrável no âmbito da figura do patrocínio, no início e final do programa “Quadratura do Círculo”, transmitido nos dias 06, 13, 20 e 27, respetivamente, pelas 01h03m, 2h03m, 2h00 e 23 horas, conforme suportes de gravação e relatórios de publicidade juntos ao processo, com a referência “este programa é patrocinado por Vinhos da Beira Interior (06/03), Vitacress-Saladas e legumes lavados (06 e 13/03) e Banco Popular-é para si (06, 13, 20 e 27/03)”.

2) Enquadramento legal

2.1. O n.º 1, do artigo 41.º, da Lei n.º 27/2007 [Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, doravante LTSAP], na sua redação atual, dispõe que «[o]s serviços de programas televisivos e os serviços de comunicação audiovisual a pedido, bem como os respectivos programas patrocinados, são claramente identificados como tal pelo nome, logótipo ou qualquer outro sinal distintivo do patrocinador dos seus produtos ou dos seus serviços».

2.2. No que respeita ao «Patrocínio», nos termos do disposto no n.º 3, do mesmo artigo, «[o]s serviços noticiosos e os programas de informação política não podem ser patrocinados».

2.3. Por se ter considerado, após análise da programação, que o programa “Quadratura do Círculo” apresenta patrocínio, o que consubstancia inobservância do previsto no n.º 3 do artigo 41.º da LTSAP, foi o operador SIC convidado a pronunciar-se (Of.º N.º 5275/ERC/2014, de 13 de outubro de 2014).

3) Esclarecimentos do operador

3.1. Na sequência da notificação acima referida, o operador de televisão SIC - Sociedade Independente de Televisão, SA, apresentou a sua defesa, a 15 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:

3.2. «A ERC aponta alegada violação do disposto no n.º 3 do artigo 41.º da Lei da Televisão – patrocínio de programas de informação política, a saber Quadraturado Círculo».

3.3. Reitera a SIC «os vastos e aprofundados argumentos que já expendeu a propósito do processo relativo às “Eleições Americanas 2008» [Deliberação 2/PUB-TV/2009].

3.4. Acrescenta que «a expressão “*programas de informação política*” não se encontra concretizada na legislação nacional nem a ERC emitiu sobre ela uma orientação de carácter geral (tendo apenas decidido, por referência a casos concretos, se determinado programa era ou não de *informação política*; ou, se o fez, não o comunicou, como devia, aos operadores».

3.5. Refere o operador que «os programas são categorizados de acordo com o Manual de Classificação “Portal da Televisão – ERC – Difusão de obras audiovisuais”, datado de maio de 2010, aprovado e disponibilizado pela própria ERC, e à luz do referido Manual, o programa Quadratura do Círculo está classificado como “*Debate*”. É o próprio legislador que distingue estes dois géneros de programas, confronte-se o disposto nas alíneas c) e d) do n.º 3 do artigo 40.º-B da Lei da Televisão».

3.6. Afirma que «sem indicações precisas do seu regulador, os operadores de televisão como que laboram *no escuro* nesta «matéria, sendo tudo menos claro o que deve afinal entender-se por “programas de informação política”».

3.7. Parafraseando o operador Paul Krugman, «*tudo é político*», e considerando uma interpretação ampla do conceito “programas de informação política”, «nenhum programa televisivo poderia ser patrocinado, o que implicaria largos prejuízos para os operadores de televisão, deteriorando ainda mais a sua já muito sensível situação financeira no contexto atual de crise e podendo [...] comprometer a continuação da sua atividade. Realça ainda que o Grupo IMPRESA «é reconhecido pela sua postura irrepreensível no plano da independência editorial».

3.8. Saliente que «[a] proibição prevista no n.º 3 do artigo 41.º da Lei da Televisão visa garantir, na sua essência, que os programas de informação política não são, em caso algum, influenciados pelos patrocinadores de forma a afetar a sua responsabilidade e independência editorial».

3.9. Realça que os intervenientes são personalidades «respeitadas e reconhecidas na opinião pública, entre o mais, pela sua liberdade de pensamento» e que «os colaboradores do citado programa desconhecem qual é o patrocinador de determinado episódio».

3.10. Conclui dizendo que é «simplesmente inviável conceber aqui uma qualquer hipótese de condicionamento, considerando a intrínseca imprevisibilidade dos conteúdos – em função das apontadas características do programa - e, por inerência, a não definição antecipada da própria linha editorial seguida».

3.11. Conclui a SIC a reiterar «a total disponibilidade para reunir com a ERC e discutir, presencialmente, os termos da interpretação da norma».

4) Análise e fundamentação

4.1. O programa “Quadratura do Círculo” é considerado um programa de informação política, pelo que não pode ser patrocinado. Sustenta o operador que «a expressão “programas de informação política” não se encontra concretizada na legislação nacional».

4.2. O Conselho Regulador da ERC já se pronunciou, sobre esta matéria, através das deliberações 6/PUB-TV/2008, de 9 de julho e 10/PUB-TV/2008, de 28 de outubro, relativamente a patrocínios nos programas “As escolhas de Marcelo” e “Frente a Frente” e “Expresso da Meia-Noite”, remetendo-se para a análise aí efetuada.

4.3. Contudo, realça-se que a Convenção Europeia sobre a Televisão Transfronteiras refere que a proibição de patrocínios abrange os serviços noticiosos, também designados telejornais, bem como os programas de actualidade informativa, incluindo os que poderão ter uma vertente mais acentuada de informação/actualidade/debate político, ainda que ela coexista com vertentes de outra natureza.

4.4. O relatório explicativo que acompanha a Convenção Europeia, de 24 de setembro de 2009, sobre a Televisão Transfronteiras aplica-se no que se refere à interpretação da Directiva “Serviços de Comunicação Social” no que respeita às disposições cujo conteúdo é idêntico.

4.5. No parágrafo 292 do relatório explicativo, a expressão «programas de actualidade informativa» utilizada no n.º 3 do artigo 18.º da Convenção, refere-se a programas estritamente consagrados a acontecimentos com interesse informativo, como comentários relativos a notícias, análises de desenvolvimentos noticiosos e posições políticas sobre acontecimentos da actualidade em serviços noticiosos».

4.6. Na Deliberação n.º 6/PUB-TV/2008 sublinha-se que a componente política integra igualmente o conceito de programa de actualidade informativa, reforçando-se a ideia de que os conceitos de «programas de informação política» e de «programas de actualidades» se confundem em absoluto.

4.7. O programa em questão caracteriza-se pela sua componente de debate, com participação de diversas personalidades, salientando-se a moderação jornalística e intervenção editorial na escolha dos temas de actualidade a discutir. A sua natureza permite integrá-los no conceito de «programas de informação política», cujos temas são de cariz político, como se confirma pelos temas que constam do quadro infra:

Amostra recolhida, em março de 2014, sobre os temas e patrocínios do programa “Quadratura do Círculo”

Comentadores	Hora de início	Hora de fim	Duração (hh:mm:ss)	Patrocínios	Temas apresentados para debate e comentário
06/03/2014					
António Costa António Lobo Xavier José Pacheco Pereira	01:03:26	01:55:28	00:52:02	Vinho da Beira Interior Vitacress - Saladas e legumes lavados e embalados Banco Popular é para si	11ª avaliação da Troika Desafios ao PS para um compromisso com o governo Resposta de António José Seguro a Passos Coelho e Durão Barroso
13/03/2014					
António Costa António Lobo Xavier José Pacheco Pereira	02:03:42	02:56:38	00:52:56	Vitacress - Saladas e legumes lavados e embalados Banco Popular é para si	Comentar manifesto para a reestruturação da dívida, documento criticado pelo Governo e que em Belém implicou a demissão de assessores do Presidente da República
20/03/2014					

Comentadores	Hora de início	Hora de fim	Duração (hh:mm:ss)	Patrocínios	Temas apresentados para debate e comentário
António Costa António Lobo Xavier José Pacheco Pereira	02:00:05	02:53:27	00:53:22	Banco Popular é para si	Avaliar o presente, construir o futuro, políticas públicas para o pós-memorando de entendimento
27/03/2014					
António Costa António Lobo Xavier José Pacheco Pereira	23:00:06	23:53:43	00:53:37	Banco Popular é para si	Dados do INE que apontam para um aumento do risco de pobreza em Portugal Lista do PS para eleições europeias

4.8. Ante a disponibilidade do operador para discutir esta matéria, a ERC reuniu com a SIC, no mês de janeiro de 2016, na sede do regulador, a fim de a clarificar, tendo-se pronunciado, no seguimento desse encontro, através da Informação CP-DAM/JD-US/ERC/2016, sobre «o enquadramento e definição do conceito de informação política» que se anexa.

4.9. De acordo com essa informação, a programação informativa é analisada no âmbito do relatório de regulação, no capítulo “Pluralismo e diversidade nos serviços de programas televisivos [...]” e no âmbito do relatório do pluralismo político, na parte dedicada à informação não-diária.

4.10. Os relatórios de pluralismo político e partidário têm usado como referência as definições de género que se encontram transcritas na informação referida, sendo que «[o] debate televisivo é um formato que reúne vários convidados em torno de um moderador com a finalidade de discutir um ou mais temas de interesse público. É um género que resulta da exposição de diferentes pontos de vista relevantes para o conhecimento e a interpretação de uma problemática, pelo que na composição dos painéis se tende a privilegiar a presença de protagonistas que representem sectores de opinião diferenciados ou opostos.

O moderador do debate é o responsável pela gestão das intervenções, tentando garantir condições de igualdade e equilíbrio à participação dos diferentes convidados. Enquanto representante da instância de produção, é ao moderador que cabe estabelecer o fio condutor da conversa, lançando questões, distribuindo o direito à palavra entre os convidados e atenuando o tom de algumas intervenções».

4.11. Refere-se que «[o] debate é o género informativo em que o conceito de pluralismo ganha uma expressão mais evidente, na medida em que se funda precisamente na busca de pluralidade de concepções e pontos de vista que se pretende ver representada num painel de convidados».

4.12. Tendo em atenção o entendimento sobre “Programas de informação política”, remete-se para a leitura da informação supra referida, realçando-se que «[o]s programas de *informação* podem versar sobre uma multiplicidade de temáticas, desde a informação geral, à informação económica,

passando por áreas como a cultura e as artes ou o desporto. A *política* é um desses campos temáticos.

4.13. A informação supra referida, aprovada pelo Conselho Regulador, concluiu:

- a) O entendimento da ERC em matéria de classificação dos programas de informação política tem sido determinado em função da componente informativa dos conteúdos veiculados e da temática dominante dos mesmos assentar na vertente política.
- b) No enquadramento deste tipo de programas também não se pode ignorar a proveniência dos vários intervenientes, seja enquanto comentadores, seja enquanto membros de um painel, nomeadamente através da sua representatividade política.
- c) Acresce que os programas de informação política estão subordinados à responsabilidade editorial das direções de informação dos respetivos serviços de programas, sendo conduzidos por profissionais da área do jornalismo e da comunicação social, embora estes não sejam critérios unívocos.
- d) Programas informativos de entrevista, debate e comentário no domínio da política constituem-se como formatos televisivos que integram o conceito de “informação política” constante na Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido.
- e) Por condicionamento legal, definido no n.º 3, do artigo 41.º, do referido diploma, serão considerados na tipologia de “informação política” os programas que reúnam as condições supra descritas.

4.14. O programa “Quadratura do Círculo”, para além de promover o debate e a reflexão sobre temáticas políticas, tem ainda a particularidade de incluir figuras políticas nacionais, contando com um painel fixo de três intervenientes associados a quadrantes político-ideológicos distintos. O programa “Quadratura do Círculo” é moderado pelo jornalista Carlos Andrade e tem José Pacheco Pereira, António Lobo Xavier e Jorge Coelho na composição do painel residente. Todos estes intervenientes têm ligações partidárias, tendo desempenhado cargos políticos em representação do PSD, do CDS-PP e do PS, respetivamente. Além da notoriedade pública dos intervenientes, as alterações no painel regular do programa têm observado um critério de permuta por uma personalidade associada ao mesmo quadrante político-ideológico.

4.15. Face ao exposto, “Quadratura do Círculo” é um programa enquadrável na esfera da programação de *informação política*, pelo que deverá dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 41.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.

4.16. Analisada a emissão através dos relatórios da Mediamonitor/MMW e efetuado o visionamento do programa desde o início do presente ano, verificou-se que, desde 21 de janeiro até à presente data, o programa “Quadratura do Círculo” não apresenta patrocínio.

5) Deliberação

Atendendo aos factos apurados que revelam que o programa “Quadratura do Círculo” do serviço de programas *SIC Notícias*, em março de 2014, era acompanhado de patrocínio mas, verificando-se, contudo que, desde final de janeiro de 2016, este programa não apresenta patrocínio, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes da alínea j) do artigo 8.º), e alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera sensibilizar o operador para o cumprimento das obrigações constantes do artigo 41.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, designadamente o n.º 3 do referido artigo, relativo ao patrocínio de programas de informação política e determinar, conseqüentemente, o arquivamento do presente processo.

Lisboa, 31 de agosto de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro (voto contra)